

## Divergência de Crédito

### Posicionamento do Credor Fabielle Nascimento de Lima

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Alberto Gonçalves S. C. Filho, por meio de sua patrona, informou a existência de Reclamação Trabalhista proposta em face da Recuperanda (RT nº 1000866-34.2020.5.02.0058), cujo valor da causa é de R\$ 108.750,59 (cento e oito mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos).
2. Aduz ainda que não houve audiência de instrução e julgamento e que o valor que deveria constar no quadro de credores seria o valor atribuído à causa Trabalhista.

### Posicionamento do Administrador Judicial

3. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado pela Recuperanda em favor do credor é de R\$56.999,88 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), na Classe I, Trabalhista.
4. De pronto, esclarece este Administrador Judicial que a divergência de crédito pleiteada carece de qualquer documentação capaz de comprovar que o valor inscrito listado pela Recuperanda merece modificação. Inclusive, sequer consta procuração e os documentos pessoais do credor.
5. Ao compulsar os autos da Reclamação Trabalhista nº 1000866-34.2020.5.02.0058, verificou-se que se trata de processo que ainda encontra-se em fase de instrução, sem que tenha sido realizada audiência de instrução e julgamento, ou seja, sem quantia líquida que possa justificar a divergência apresentada.
6. Nesse sentido, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, somente após o trânsito em julgado da referida reclamação trabalhista, com a expedição da respectiva certidão de habilitação de crédito, o credor deverá requerer a respectiva habilitação ou apresentar impugnação de crédito se for o caso.

7. Sendo assim, esta Administração Judicial rejeita a divergência de crédito apresentada por Alberto Gonçalves as S. C. Filho, mantendo-se no quadro geral de credores o valor listado na Recuperanda no montante de R\$56.999,88 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), na Classe I, Trabalhista.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473